

Parecer nº 78/IEF/NAR POUSO ALEGRE/2025

PROCESSO Nº 2100.01.0011100/2025-30

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Felício Zucarelli Filho - ME	CPF/CNPJ: 71.240.238/0001-32
Endereço: Rua Capitão Cipriano de Castro, 49	Bairro: Centro
Município: Borda da Mata	UF: MG
Telefone: (35) 3441-3080	E-mail: ambiental.agrotecof@gmail.com

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

() Sim, ir para o item 3 (X) Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: Paulo Sérgio Dias e outro	CPF/CNPJ: 878.210.606-15
Endereço: Estrada Moji, s/n	Bairro: Moji
Município: Tocos do Moji	UF: MG
Telefone: (35) 3441-3080	E-mail: ambiental.agrotecof@gmail.com

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Sítio Santo Antônio	Área Total (ha): 53,8450
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 16.704	Município/UF: Tocos do Moji/MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR):

MG-3169059-AE3D.14D6.4D98.4DEF.BB3F.4683.D6D9.8E1A

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,0244	ha

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas <i>(usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)</i>	
				X	Y
---	---	---	---	---	---

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
---	---	---

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (<i>quando couber</i>)	Área (ha)
---	---	---	---

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
---	---	---	---
---	---	---	---

1. HISTÓRICO

Data de formalização: 18/12/2024

Data da vistoria remota: 05/02/2025

Data de emissão do parecer técnico: 24/02/2025

2. OBJETIVO

O objetivo deste parecer é analisar o requerimento para Intervenção Ambiental em APP sem supressão de vegetação nativa em área de 0,0244 ha, visando a implantação de estruturas para a extração mineral de areia e cascalho em leito do Rio Mogi-Guaçu, na propriedade Sítio Santo Antônio, Bairro Santo Antônio, zona rural do município de Tocos do Moji/MG.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural:

Trata-se do imóvel rural, Sítio Santo Antônio, Bairro Santo Antônio, município de Tocos do Moji/MG, com área total de 58,2249 hectares segundo o levantamento planialtimétrico apresentado no processo pelo responsável técnico, Técnico Agrícola Evaldo Muniz Franco, CFTA nº 03171546647, ART Obra / Serviço nº. BR20250307568, acostada no processo SEI nº. 2100.01.0011100/2025-30 e registrada na matrícula do imóvel com 53,8450 ha.

O imóvel se encontra registrado junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Borda da Mata/MG, sob matrícula número 16.704, de propriedade de Paulo Sérgio Dias e outros, desde 11 de dezembro de 1991.

Conforme definição do Mapa de Aplicação da Lei número 11.428/06, elaborado pelo IBGE e informações constantes no IDE SISEMA, o imóvel Sítio Santo Antônio está localizado nos domínios do Bioma Mata Atlântica.

O uso do solo da propriedade é composto por 11,4588 ha de área de preservação permanente, 11,2290 ha de área consolidada, conforme informações do CAR apresentado no processo.

O município de Tocos do Moji/MG, onde se localiza a propriedade cuja intervenção fora requerida, possui 5,86 % de sua área total composta por Flora Nativa, segundo dados do Mapeamento e Inventário da Flora Nativa e dos Reflorestamentos de Minas Gerais.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

Número do registro: MG-3169059-AE3D.14D6.4D98.4DEF.BB3F.4683.D6D9.8E1A

Área total: 58,1529 ha

Área de reserva legal: 11,2507 ha

Área de preservação permanente: 11,4588 ha

Área de uso antrópico consolidado: 11,2290 ha

Qual a situação da área de reserva legal:

(X) A área está preservada:

() A área está em recuperação:

() A área deverá ser recuperada:

Formalização da reserva legal:

(X) Proposta no CAR (X) Averbada () Aprovada e não averbada

Número do documento: MG-3169059-AE3D.14D6.4D98.4DEF.BB3F.4683.D6D9.8E1A

Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 01 (um)

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

O objetivo deste parecer é analisar o requerimento para Intervenção Ambiental em APP sem supressão de vegetação nativa em área de 0,0244 ha, visando a implantação de estruturas para a extração mineral de areia e cascalho em leito do Rio Mogi-Guaçu, na propriedade Sítio Santo Antônio, Bairro Santo Antônio, zona rural, município de Tocos do Moji/MG, sob coordenadas geográficas (UTM) X= 377.900 m Y= 7.532.200 m (Datum: SIRGAS 2000/Fuso: 23 K), conforme informado no levantamento planimétrico.

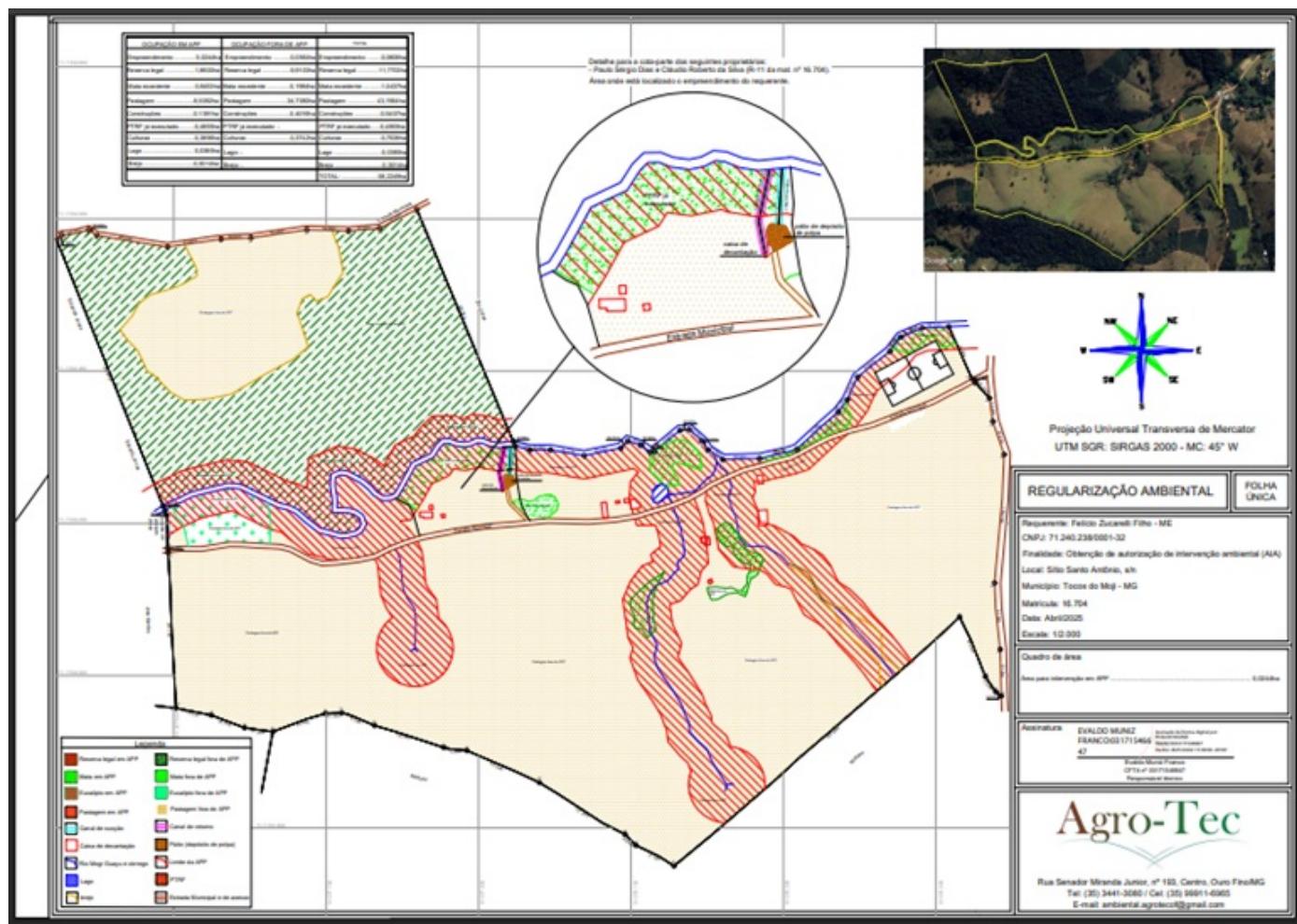


Imagen 1 - Planta topográfica do imóvel detalhando uso e ocupação do solo.

Fonte: projeto

Taxa de Expediente: DAE nº 1401352218712 (R\$ 851,77), pagamento em 17/03/2025

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: Baixa
- Prioridade para conservação da flora: Baixa
- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Baixa
- Unidade de conservação: Não faz parte de nenhuma unidade de conservação.
- Áreas indígenas ou quilombolas: Não faz parte de nenhuma área indígena ou quilombola.
- Outras restrições: Lei 20922/13, Decreto 47.749/19

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

-Atividades desenvolvidas: Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil - A-03-01-8

- Atividades licenciadas: 0
- Classe do empreendimento: 2
- Critério locacional: 0
- Modalidade de licenciamento: LAS/Cadastro
- Número do documento: Não consta.

4.3 Vistoria realizada:

Foi realizada vistoria na data de 20/05/2025, a fim de atestar os dados de uso e ocupação do solo além da natureza das intervenções ambientais pretendidas, pelo Instituto Estadual de Florestas.

Foi informado pelo requerente através do PIA e planta topográfica e, confirmado por imagens e vistoria in loco, que o imóvel é formado por pastagem e por vegetação nativa em área de preservação permanente de curso d'água e em área declarada como Reserva Legal.

Foi informado também através do PIA que trata-se de solicitação de intervenção ambiental em área de preservação

permanente com finalidade de desenvolver a implantação de estruturas para a extração mineral de areia e cascalho em leito do Rio Mogi-Guaçu, no imóvel denominado Sítio Santo Antônio, município de Tocos do Moji/MG.

Foi verificado através de imagens dos Softwares Google Earth e IDE SISEMA que o imóvel possui áreas de preservação permanente de nascentes e cursos d'água desprovidos de vegetação nativa.

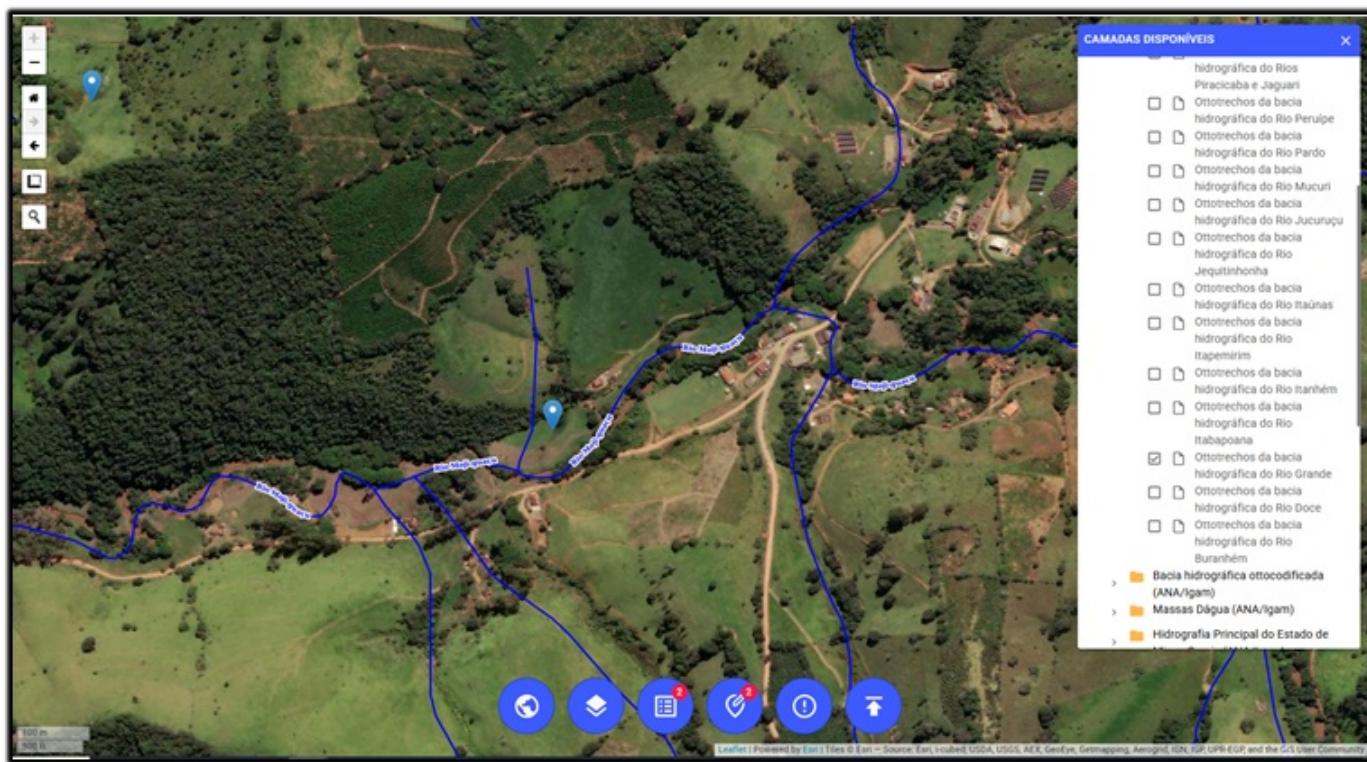


Imagen 2- Hidrografia presente no imóvel.

Fonte: IDE SISEMA

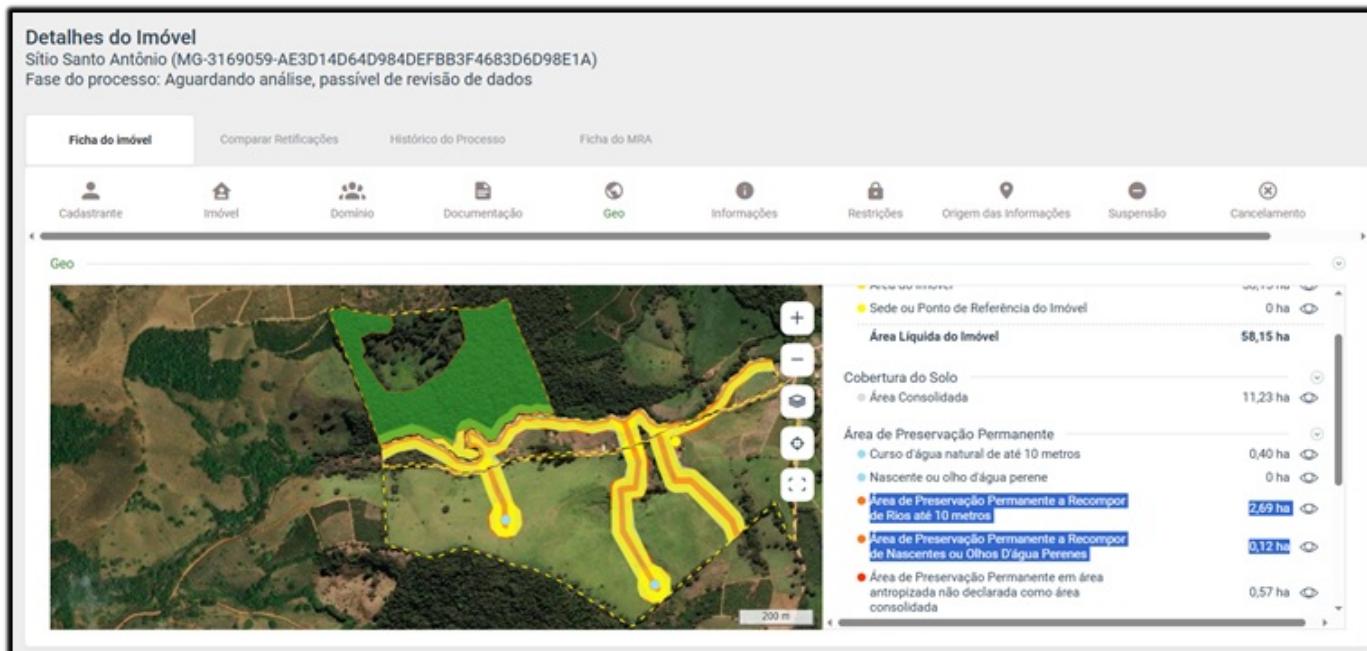


Imagen 3 - Imagem SICAR com demarcação das áreas de app e indicação de áreas a recompor

Fonte: SICAR

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: ondulada
- Solo: argissolo vermelho distrófico segundo o IDE-SISEMA.
- Hidrografia: A propriedade encontra-se geograficamente inserida na bacia hidrográfica do Rio Grande e Unidade de Planejamento e Gestão de Recursos Hídricos – UPGRH – GD6 – Rio Mogi Guaçu e Pardo.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: A propriedade está localizada no Bioma Mata Atlântica, fitofisionomia de floresta estacional semidecidual montana segundo o IDE Sisema.
 - Fauna: O Projeto de Intervenção Ambiental (PIA) presente no processo traz poucas informações sobre a fauna local informando apenas que a mesma é diversificada.

5. ANÁLISE TÉCNICA

Trata-se de imóvel rural com área de 58,1529 ha segundo o levantamento planialtimétrico e matrícula apresentada, onde é solicitada intervenção ambiental em área de preservação permanente com finalidade de desenvolver a implantação de estruturas para a extração mineral de areia e cascalho em leito do Rio Mogi-Guaçu, no imóvel denominado Sítio Santo Antônio, município de Tocos do Moji/MG.

Foi observado que as APPs geradas por cursos d'água, em pequena parte, estão recobertas por vegetação nativa, porém, há vários pontos que necessitam de restauração ou recuperação. Já as 2 nascentes que se encontram no interior do imóvel se encontram desprovidas de vegetação nativa, conforme informação e análise da planta topográfica apresentada e confirmado por imagens do soft ware google Earth.

Foi observado também que existem infraestruturas instaladas em apps, no entanto, em análise das imagens pretéritas do imóvel , utilizando o Google Earth foi confirmado que as mesmas se encontram no local em datas anteriores a 2008, portanto, consolidadas.

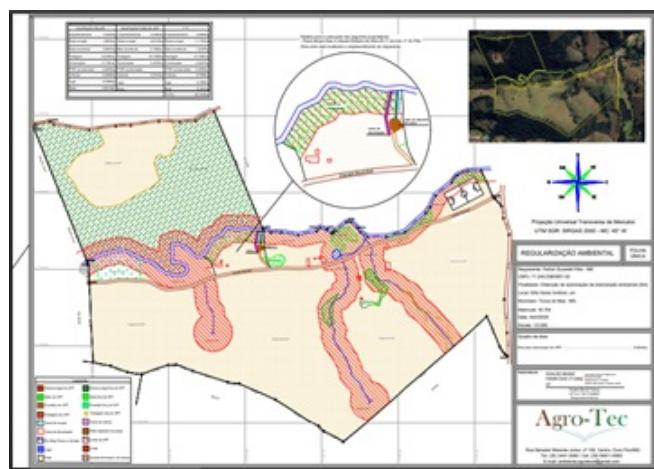


Imagen 4 - Planta topográfica demarcando as apps
Fonte: projeto



Imagen 5 - confirmação das apps do imóvel demarcadas em azul
Fonte: google Earth

Foi verificado na planta topográfica e no PIA que a compensação pela intervenção não atendia ao disposto do Art. 75 do Decreto Estadual nº 47.749/19. Diante do fato foi solicitado ao requerente que destinasse outra área para compensação em acordo com o Decreto citado. (doc. SEI 114306475).

O requerente apresentou na data de 03/06/2025 nova área pela intervenção solicitada em APP, sendo que a nova área proposta encontra-se em sua totalidade em “área comum” e não em APP, em discordância com a legislação vigente, vejamos:

Considerando o disposto Resolução CONAMA 369/06, Art. 5º e o Decreto 47.749 em seu Art. 75.

Resolução CONAMA 369/06:

Art. 5 - O órgão ambiental competente estabelecerá, previamente à emissão da autorização para a intervenção ou supressão de vegetação em APP, as medidas ecológicas, de caráter mitigador e compensatório, previstas no § 4º, do art. 4º, da Lei nº 4.771, de 1965, que deverão ser adotadas pelo requerente.

§ 1º Para os empreendimentos e atividades sujeitos ao licenciamento ambiental, as medidas ecológicas, de caráter mitigador e compensatório, previstas neste artigo, serão definidas no âmbito do referido processo de licenciamento, sem prejuízo, quando for o caso, do cumprimento das disposições do art. 36, da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000.^[4]

§ 2º As medidas de caráter compensatório de que trata este artigo consistem na efetiva recuperação ou recomposição de APP e deverão ocorrer na mesma sub-bacia hidrográfica, e prioritariamente:

- I - na área de influência do empreendimento, ou
II - nas cabeceiras dos rios.*

Decreto 47.749/19:

Art. 75 – O cumprimento da compensação definida no art. 5º da Resolução CONAMA nº 369, de 28 de março de 2006, por intervenção ambiental em APP, deverá ocorrer em uma das seguintes formas:

I – recuperação de APP na mesma sub-bacia hidrográfica e, prioritariamente, na área de influência do empreendimento ou nas cabeceiras dos rios;

II – recuperação de área degradada no interior de Unidade de Conservação de domínio público Federal, Estadual ou Municipal, localizada no Estado;

III – implantação ou revitalização de área verde urbana, prioritariamente na mesma sub-bacia hidrográfica, demonstrado o ganho ambiental no projeto de recuperação ou revitalização da área;

IV – destinação ao Poder Público de área no interior de Unidade de Conservação de domínio público, pendente de regularização fundiária, desde que localizada na mesma bacia hidrográfica de rio federal, no Estado de Minas Gerais e, sempre que possível, na mesma sub-bacia hidrográfica.

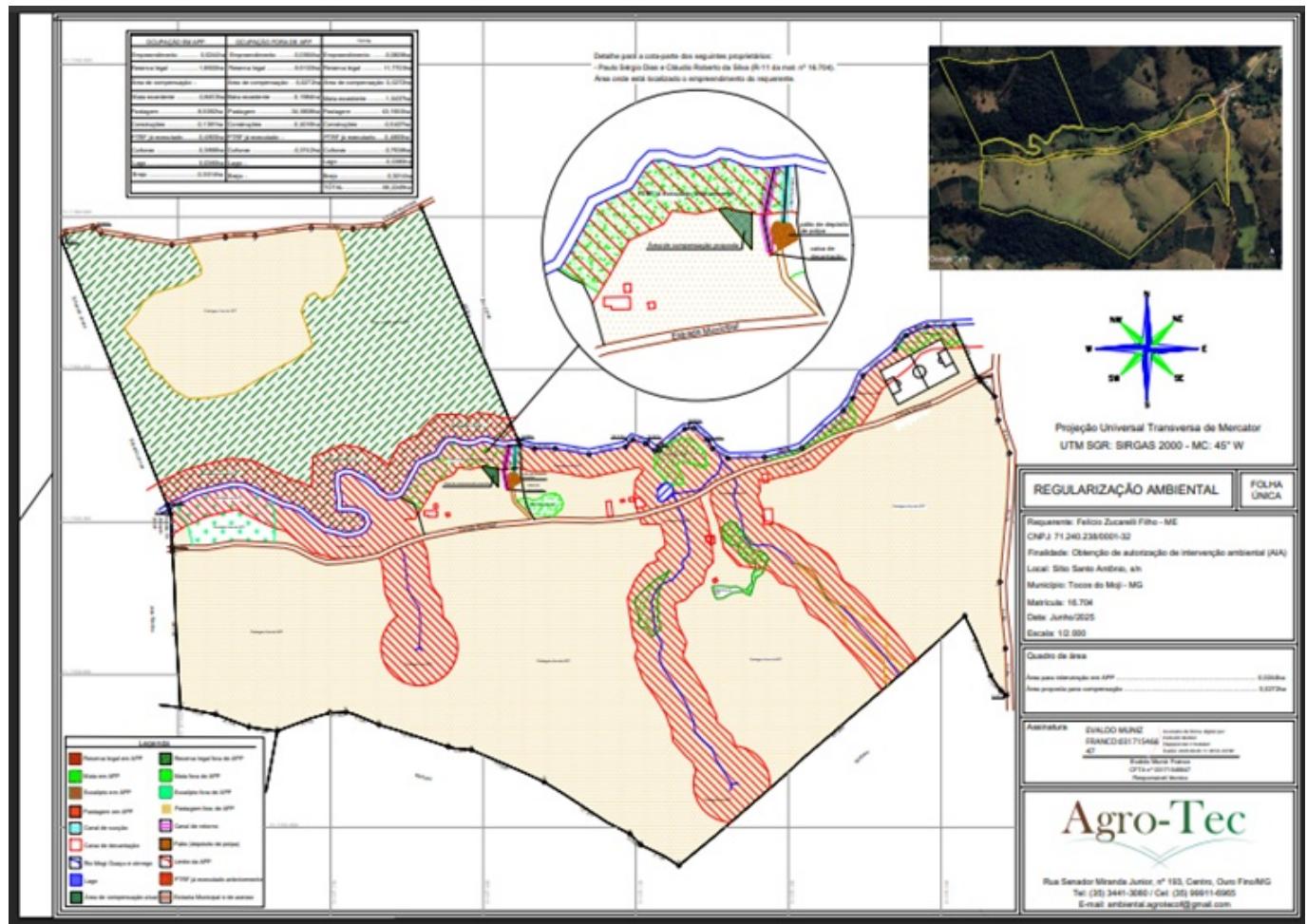


Imagen 6 - Planta topográfica com a demarcação da compensação em área comum.

Fonte: projeto

Portanto, considerando as informações citadas verificamos que a solicitação para Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP em 0,0244 ha, no imóvel Sítio Santo Antônio, Bairro Santo Antônio, zona rural, município de Tocos do Moji/MG, neste processo, não está de acordo com a legislação vigente.

6 - CONTROLE PROCESSUAL

6.1 Relatório

Foi requerida por **Felício Zucarelli Filho - ME**, inscrito no CNPJ sob o nº 71.240.238/0001-32, a autorização para *intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP, em área de 0,0244 ha*, visando a implantação de estruturas para a extração mineral de areia e cascalho em leito do Rio Mogi-Guaçu, na propriedade Sítio Santo Antônio, Bairro Santo Antônio, zona rural do município de Tocos do Moji/MG, registrada no CRI sob o nº 16.704.

Verificado o recolhimento da Taxa de Expediente (doc. SEI 110826749).

Verificada a dominialidade da área intervinda, propriedade (doc. SEI 110826745), contrato de arrendamento (doc. SEI

110826748) e anuênciaria (doc. SEI 110903604).

A atividade “Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil - A-03-01-8 – Classe 2” é passível de licenciamento ambiental na modalidade de LAS/CADASTRO.

É o relatório, passo à análise.

6.2 Análise

A Analista Ambiental gestora do Processo destacou no item 5 deste Parecer que o imóvel, com área de 58,1529 ha, localizado no município de Tocos do Moji/MG, possui áreas de preservação permanente (APP) parcialmente recobertas por vegetação nativa, sendo que duas nascentes encontram-se desprovidas de cobertura vegetal. Constatou também a existência de infraestruturas consolidadas em APP, anteriores a 2008, não sendo objeto da solicitação.

Foi identificado que a compensação inicialmente proposta para a intervenção não atendia ao disposto no art. 75 do Decreto Estadual nº 47.749/2019, sendo solicitado, por meio do Ofício nº 59/2025, que o requerente apresentasse nova área em conformidade com a legislação. Contudo, a nova área indicada localiza-se fora de APP, em “área comum”, contrariando o art. 5º da Resolução CONAMA nº 369/2006 e o próprio Decreto Estadual nº 47.749/2019.

Considerando que a compensação ambiental inicialmente proposta no PIA não atendeu ao disposto no art. 75 do Decreto Estadual nº 47.749/2019, razão pela qual foi solicitada informação complementar por meio do Ofício nº 59/2025 (doc. SEI 114306475), no sentido de apresentação de nova área em conformidade com a legislação;

Considerando que, em resposta à solicitação, foi apresentada nova área para fins de compensação da intervenção requerida, porém, tal área encontra-se integralmente fora das áreas de preservação permanente, caracterizando-se como “área comum”, o que não atende ao previsto no art. 5º da Resolução CONAMA nº 369/2006 e no art. 75 do Decreto Estadual nº 47.749/2019;

Considerando que não foram atendidas integralmente as informações complementares requisitadas por meio do referido ofício e que a área proposta para compensação não se enquadra nas formas admitidas pela legislação ambiental vigente;

Diante do exposto, confirma-se o INDEFERIMENTO do pedido de intervenção ambiental sem supressão de vegetação nativa em área de preservação permanente – APP, em 0,0244 ha, localizado no imóvel denominado Sítio Santo Antônio, município de Tocos do Moji/MG, tendo em vista o não atendimento às exigências legais e técnicas estabelecidas para esse tipo de intervenção.

6.3 Da Competência Analítica e Decisória

Quanto à competência para análise, o Decreto Estadual nº 47.892/2020, que dispõe sobre a reestruturação do IEF, em seu art. 42, II, preceituam que a competência para as análises dos processos de intervenção ambiental de empreendimentos não passíveis de licenciamento ambiental e passíveis de licenciamento ambiental simplificado, é das Unidades Regionais de Florestas e Biodiversidade – URFBio do IEF, e o seu Parágrafo Único confere competência autorizativa ao Supervisor Regional, conforme dispositivos transcritos a seguir:

Art. 38 – As Unidades Regionais de Florestas e Biodiversidade – URFBio têm como competência coordenar e executar as atividades relativas à política florestal e de biodiversidade do Estado, à preservação da flora e da fauna silvestre e ao uso sustentável dos recursos naturais renováveis, respeitadas as diretrizes emanadas pelas diretorias do IEF, no âmbito da respectiva área de abrangência, com atribuições de::

I – ...

II – coordenar e analisar os requerimentos de autorização para queima controlada e para intervenção ambiental dos empreendimentos não passíveis de licenciamento ambiental e dos passíveis de licenciamento ambiental simplificado, de atividades relacionadas ao cadastro de plantio, à declaração de colheita, ao transporte e ao consumo de florestas de produção...

Art. 38...

...

Parágrafo único – Compete ao Supervisor Regional do IEF, na sua área de abrangência:

I – decidir sobre os requerimentos de autorização para intervenção ambiental vinculados a empreendimentos e atividades não passíveis de licenciamento ambiental ou passíveis de licenciamento ambiental simplificado, ressalvadas as competências do Copam, ou localizados em unidades de conservação de proteção integral instituídas pelo Estado e em RPPN reconhecidas pelo IEF;

...

Conclusão

Face ao acima exposto, opinamos pelo INDEFERIMENTO da intervenção requerida, pelos motivos expostos e conforme pontuado de forma específica no parecer.

A competência para a decisão é do Supervisor Regional do IEF, conforme Decreto Estadual 47.892/20.

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando as diretrizes estabelecidas pela legislação vigente, opinamos pelo **INDEFERIMENTO** do requerimento da Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP, em 0,0244 ha com finalidade de desenvolver a implantação de estruturas para a extração mineral de areia e cascalho em leito do Rio Mogi-Guaçu, no imóvel denominado Sítio Santo Antônio, município de Tocos do Moji/MG, pelos motivos expostos neste parecer.

() COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Valdene de Alvarenga Sousa
MASP: 598681-5

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Rodrigo Mesquita Costa
MASP: 1.221.221-3



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Mesquita Costa, Servidor (a) Público (a)**, em 25/06/2025, às 09:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Valdene Alvarenga de Sousa, Gerente**, em 25/06/2025, às 10:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **116170208** e o código CRC **3DEB7F33**.